

À

SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP

Sr^a Poliana Modenesi Ferraz

juridico@superestagios.com.br / administrativo@superestagios.com.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NC 2654A-18 - Serviços de operacionalização de Programa de Estágio na Itaipu, por meio de agente de integração.

Assunto: Impugnação - Resposta - Indeferimento

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a Binacional (artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes. Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU, aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua Norma Geral de Licitação, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicável a Lei brasileira nº 8.666/93.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.S^a, passamos a responder a insurgência nos termos seguintes:

1. Conforme a disciplina do Art. 6º da NGL, disponível para acesso público no Portal de Compras da ITAIPU, opção "Normas e Instruções":

"Art. 6º - Não poderão participar das licitações, celebrar convênios, nem contratar com a ITAIPU:

I - pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou de insolvência civil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

II - pessoas físicas ou jurídicas impedidas perante a ITAIPU, a ANDE ou a ELETROBRAS, ou com restrições em outros órgãos ou entidades públicas do Brasil ou do Paraguai, conforme definido em Instrução de Procedimento específica;

III - pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, conforme definido em Instrução de Procedimento específica;

IV - pessoas jurídicas em que Conselheiros, Diretores, empregados da ITAIPU, assim como pessoal cedido ou requisitado, sejam proprietários, sócios ou que exerçam funções de direção, exceto Entidades sem fins lucrativos;

V - pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou venham a obter informações privilegiadas ou vantagens capazes de prejudicar a lisura e a isonomia do processo de contratação, demonstrada a partir de motivo concreto aferido em processo interno próprio.

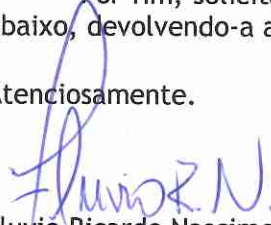
Parágrafo único. Reputa-se informações privilegiadas, entre outras, para fins do presente artigo, aquelas obtidas de qualquer instância institucional da ITAIPU e que digam respeito a aspectos estratégicos da contratação que, não divulgados aos demais interessados, criem benefícios competitivos aos que delas dispuserem."

2. Desse modo, vislumbra-se que o disposto no subitem 2.13 do CBC tem como fundamento a disciplina o Art. 6º da NGL.

3. Assim sendo, entende-se que a impugnação apresentada é improcedente, uma vez que o disposto no subitem 2.13 do CBC está amparado pelas normas que regem as licitações e contratações promovidas pela ITAIPU.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.


Fluvio Ricardo Nascimento
Superintendente de Compras interino

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____